



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 74285-6A9BD-CB40D



Decisão SEGEX 00617/2025-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05368/2025-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2024

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: LUCAS SCARAMUSSA

Responsável: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Diante do que consta nos autos em epígrafe, o coordenador do Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo (NCCONTAS), no uso da competência delegada prevista no art. 47, IV, §1º do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), c/c Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022, **DECIDE:**

- **CITAR** o Sr. **BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**, com fundamento no art. 126 c/c art. 358, I, do RITCEES, para que apresente, caso queira, razões de justificativa sobre os apontamentos feitos na **subseção 10.1** do **Relatório Técnico 117/2025-5**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias; e
- **NOTIFICAR** o Sr. **LUCAS SCARAMUSSA**, com fundamento no art. 14 da Resolução TC 361 de 19 de abril de 2022 c/c art. 358, inciso III, do RITCEES, para que se pronuncie, caso queira, sobre as propostas de determinações registradas na **subseção 10.2** do **Relatório Técnico 117/2025-5**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada do Termo de Citação e do Termo de Notificação, bem como de cópias do seguinte documento:

- Relatório Técnico 117/2025-5 (peça 83).

Fica o responsável ciente de que:

- a) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);
- b) Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Lei Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);
- c) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);
- d) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, apresentar sua manifestação pelos meios admitidos em direito e, querendo apresentar sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando da apreciação dos presentes autos, cuja pauta de apreciação contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- e) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES); e
- f) A resposta ao termo de citação/notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

Adécio de Jesus Santos
Coordenador

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS
(Por delegação de competência: Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022)